



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**LEI N° 946/95**

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar lote de terras do Município ao LIONS CLUBE CAMBÉ ALIANÇA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1º.-** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao LIONS CLUBE CAMBÉ ALIANÇA, lote de terra sob o n° 161/P6, do Jardim Alvorada, neste Município, com a área de 1.326,03 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações:

“Lote de terras sob o n° 161/P6 (cento e sessenta e um/ P6), com a área de 1.326,03 metros quadrados, resultante da subdivisão do lote n° 161/P1; este por sua vez subdividido do lote n°161, da Gleba Patrimônio Cambé, dentro do perímetro urbano e Comarca de Cambé, sem benfeitorias, e de propriedade do MUNICÍPIO DE CAMBÉ, ou a quem de direito pertencer, e se achar dentro das seguintes divisas e confrontações: tem início em um marco cravado na divisa do lote n° 161/P7, rumo SW 0°11'33"SE em 55,41 metros; segue à direita confrontando com o lote 161/P4 no rumo NW 88°11'33"SE em 28,96 metros; segue à direita confrontando com o lote n° 161/P5 no rumo SW 11°33'49"NE em 59,95 metros; segue à direita confrontando com o lote n° 161/P9 no rumo SW 75°57'37"SE em 17,50 metros até o ponto inicial.O levantamento topográfico refere-se ao norte verdadeiro”.

**ART. 2º.-** O lote de terras objeto da doação, descrito no artigo anterior desta Lei, destina-se especificadamente à construção de uma creche, que deverá funcionar definitivamente, sob pena de reversão ao Município.

**ART. 3º.-** O donatário se compromete, sob pena de reversão do imóvel, a concluir as obras da construção e promover o efetivo funcionamento da creche no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, após o que, poderá ser concedida a escritura pública de doação.

**ART. 4º.-** O não cumprimento dos dispostos nesta Lei por parte do donatário, implica na reversão da área ora doada, ao acervo do Município de Cambé, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

**ART. 5º.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 07 de julho de 1995.



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

Gilberto Berguio Martin  
Prefeito Municipal

Aldecir Cairrão  
Secretário Mun. de Administração

Mario Vander Martins Roberto  
Secretário Mun. de Planejamento

**Projeto nº 17/1995.**  
**Autor: Executivo Municipal.**